

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO Nº002/2016 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços por credenciamento, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JACIARA – PREV-JACI, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.609.895/0001-29, com sede à Rua Potiguaras nº 870, Centro, neste ato representado pelo Diretor Executivo, **Sr. JOSÉ ROBERTO CARNEIRO** portador do CPF nº 843.480.891-91 e do RG. 878552 SSP/MT, residente e domiciliado em Jaciara/MT aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, *Dr. NELSON SHIGUEO HONDO*, devidamente inscrito no CPF sob nº 06212330808, RG nº 15193902 SSP/SP e no Conselho Regional de Medicina (CRM) sob o n.º 2323/MT, com local de atendimento no consultório médico situado a Rua Caiçara (anexo ao Hospital Santa Lucia) centro, neste Município, doravante denominado de **CREDENCIADO** tem justo e contratado a prestação de Serviços de Perícia Médica aos segurados do PREV JACI, mediante as Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato de credenciamento é a prestação de serviços médicos periciais nos termos do Decreto nº 3.182, de 22 de julho de 2014, pelo CREDENCIADO.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços, objeto do presente instrumento, somente serão prestados aos segurados, mediante autorização expressa do Diretor Executivo da PREV JACI.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O Fundo de Previdência pagará ao CREDENCIADO, pelos serviços prestados o valor de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais) por perícia médica.



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - As despesas oriundas do presente Contrato serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária: 21.001.04.122.0026.2.065.3.3.90.36.

DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS

CLÁUSULA QUINTA - O CREDENCIADO apresentará à Prev-Jaci Nota Fiscal de Prestação de Serviços, referente aos serviços prestados e terminados.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Para efeito do pagamento, as faturas apresentadas à Prev-Jaci serão quitadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da consulta.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato vincula-se à Lei 8666/93, especialmente em seu art. 24 Inciso II.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA - OS CONTRATADOS se responsabiliza em:

- Manter a CONTRATANTE sempre informada dos resultados de todos as etapas previstas nesse contrato;
- Manter sigilo absoluto aos dados coletados, dando destino único e exclusivo para o objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE se responsabiliza em:

- Efetuar os pagamentos nos prazos previstos na cláusula sexta do presente contrato;
- Fornecer à contratada todos os subsídios e elementos necessários ao bom e fiel cumprimento das cláusulas prevista neste contrato;
- Publicar o extrato deste contrato na forma da Lei;

A VIGÊNCIA

CLÁUSULA DECIMA - O presente credenciamento tem inicio na data 11/01/2016 e encerrara 31/12/2016, podendo ser prorrogado, sobre comum acordo entre as partes e mediante Aditivo, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações .

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação do presente contrato importará na sua rescisão imediata, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei 8666/93 e alterações.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - O presente instrumento em hipótese alguma e sob qualquer alegação, não caracterizando vínculo empregatício entre a PREV- JACI e o CREDENCIADO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - As partes poderão, de comum acordo, ajustar através de Aditivos ou anexos quaisquer outras condições ou modificações a este Contrato, devendo tais documentos serem datados e assinados pelas partes que também poderão rescindi-lo ou substituí-lo no todo ou em parte.

No caso de reiterado descumprimento das obrigações contratuais, no total ou em parte, o CONTRATADO ficará sujeito à Rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, sem fazer jus a nenhum tipo de indenização, a não ser direito a pagamentos pendentes, além das penalidades previstas nos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

O CONTRATADO não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender o CONTRANTE todas as vezes que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer a cerca de qualquer assunto relacionada a área de Perícia Medica.

O presente CONTRATO não impõe vinculo empregatício e portanto o CONTRATANTE fica desobrigado de recolhimento dos encargos sociais previsto na Legislação vigente.



DO FORO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaciara/MT para dirimir quaisquer duvidas sobre este contrato, por mais privilegiado que seja qualquer outro, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, estando as partes acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor, para um só efeito legal, com duas testemunhas abaixo.

	Jaciara/MT, 11 de janeiro de 2016	
	Dr. NELSON SHIGUEO HONDO CRM N° MT 2323/MT CREDENCIADO	-
	JOSÉ ROBERTO CARNEIRO DIRETOR EXECUTIVO DA PREV-JACI	-
Testemunhas: 1ª	2^{a}	
Nome:	Nome:	
RG:		
CPF:		